

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA FACMAIS - 2024/1

O presente regulamento dispõe sobre as normas do **Programa de Descontos para o reingresso de ex-alunos FACMAIS** para o primeiro semestre de **2024 (2024/1)**.

O Centro de Educação Superior Mais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.113/0001-42, localizado na Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, mantenedor da Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Itaberaí - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS** e Faculdade Mais de Ituiutaba - **FACMAIS**, através do presente regulamento, torna público os procedimentos e o cronograma a serem adotados para as inscrições e seleção de candidatos [Alunos Ingressantes (calouros)] interessados em participar do **PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA FACMAIS**, para o primeiro semestre letivo de 2024 (2024/1).

A instituição reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

### 1. DAS INSTITUIÇÕES E UNIDADES PARTICIPANTES

1.1. O PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS é válido para a Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Itaberaí - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS** e Faculdade Mais de Ituiutaba - **FACMAIS**.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Regulamento visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para o reingresso de ex-alunos da **FACMAIS**, que queiram reabrir sua matrícula no primeiro semestre letivo de 2024 (2024/1);

2.2. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão a seu exclusivo critério, e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos para reingresso de ex-alunos da **FACMAIS**, os quais estejam ausentes da faculdade pelo período mínimo de 12 meses, ou seja, que não tenham realizado matrícula e/ou cursado os semestres letivos de 2023/1 e 2023/2 respectivamente.

### **3. DA CONCESSÃO DOS DESCONTOS**

3.1. Aos alunos que estejam com sua matrícula trancada em algum curso da **FACMAIS** e que pretendam proceder à reabertura de matrícula, ou ainda, alunos que tenham sido desligados (cancelados e desistentes), e desejem reintegrar-se no primeiro semestre letivo de 2024 (2024/1), será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos semestres letivos de 2024/1 e 2024/2, isto é, a partir da parcela de janeiro de 2025, o aluno voltará a pagar o valor integral da semestralidade vigente do respectivo período ao qual esteja matriculado;

3.2. Todo e qualquer benefício/desconto, somente terá validade para os pagamentos efetivados até o vencimento da 1ª (primeira) faixa de descontos, que ocorrerá até o dia 08 de cada mês.

### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O desconto aos ex-alunos da **FACMAIS** que queiram reabrir sua matrícula no primeiro semestre letivo 2024 (2024/1), serão concedidos para o primeiro e segundo semestre de 2024;

4.2. Em hipótese alguma, o benefício concedido será renovado para os próximos semestres letivos.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os alunos só poderão se beneficiar do desconto de reabertura de matrícula uma única vez na instituição. Assim, caso o aluno venha a efetuar o trancamento da matrícula e opte por reabrir a matrícula posteriormente (respeitado desde já, os prazos para trancamentos constantes no Regimento Interno da

**FACMAIS**), o mesmo deverá estar ciente de que, no momento de sua nova reabertura não terá direito ao benefício;

5.2. O valor do desconto referente à política não será aplicado sobre juros, multas, demais encargos, pagamento em atraso e quaisquer outros valores;

5.3. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor bruto das parcelas (valor divulgado no site da Instituição de Ensino);

5.4. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito;

5.5. Serão automaticamente eliminados os alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão dos descontos especiais previstos neste Regulamento e no Regimento interno da **FACMAIS**;

5.6. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Descontos, e pelo Conselho Superior da Faculdade **FACMAIS**;

5.7. O ato da matrícula implica a concordância e aceitação do presente regulamento e demais neste mencionado, bem como das decisões posteriores emanadas pelas unidades;

5.8. O benefício dos descontos é pessoal e intransferível, portanto, não será permitido ao candidato contemplado, em hipótese alguma, a cessão do direito obtido;

5.9. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e à disposição da comunidade no website: [www.facmais.edu.br](http://www.facmais.edu.br);

5.10. Os descontos incidirão sobre o valor bruto das parcelas dos semestres letivos de 2024/1 e 2024/2 e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos;

5.11. Para receber os descontos, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato de Prestação de Serviços, ao Processo Seletivo e

à Matrícula;

5.12. Somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as à reingresso que não tiverem sido desligados/as dos cursos de graduação da **FACMAIS** por motivo de punição disciplinar;

5.13. Este regulamento se aplica exclusivamente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2024 (2024/1);

5.14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, 19 de outubro de 2023, e estará publicado e à disposição da comunidade no website: [www.facmais.edu.br](http://www.facmais.edu.br).

Inhumas, 19 de outubro de 2023.



Marsio Antônio Ribeiro  
Diretor Superintendente  
**FACMAIS**